



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 22 DE JULHO DE 2021

Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, nomeada pela Portaria nº 2883, de 10.10.2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 2, página 20, no uso de suas atribuições regimentais, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Normalizar e orientar no que se refere aos procedimentos operacionais de acessibilidade visando garantir a participação dos discentes com Necessidades Específicas em relação à oferta do Ensino Flexível no Ifes.

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este documento é de caráter complementar ao Protocolo de retorno do Ifes, bem como à Instrução Normativa Nº 01/2020, orientando-se pelos conceitos nela definidos, com o seguinte acréscimo:

I. Profissional Intérprete Oralista ou Profissional Intérprete Repetidor: é o profissional que repete toda a fala do emissor, usando recursos específicos pertinentes à oralidade para atingir a compreensão dos estudantes com deficiência auditiva que se comunicam através da leitura labial.

Art. 2º Permanecem válidas as recomendações da Instrução Normativa 01/2020 da Proen, no que for pertinente às estratégias de Ensino Flexível e para os discentes que decidirem continuar em APNPs.

Do fluxo de organização para o atendimento aos discentes com necessidades específicas no ensino flexível

Art. 3º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) atua de forma integrada e colaborativa com os setores de ensino responsáveis pela organização e viabilização dos momentos presenciais na estratégia de ensino flexível.

Dessa forma, o Núcleo deverá ser informado da decisão do discente sobre o retorno ou não às atividades presenciais.

§1º O Napne poderá dialogar com a família e/ou com o discente, explicando a organização proposta para o retorno presencial e encaminhando suas dúvidas sobre o protocolo de retorno, caso a questão exceda as competências do Núcleo.

§2º Não cabe ao Napne definir se o discente tem ou não condições para o retorno presencial. Essa é uma decisão que deverá ser tomada por ele e por sua família. Caso haja alguma condição que possa se constituir em um impedimento para a participação presencial do discente, a Direção de Ensino deve comunicar o fato à família no intuito de estabelecer um diálogo junto ao Napne a fim de solucionar a questão.

§3º Caso não haja tempo hábil para viabilizar o atendimento dos profissionais especializados por ocasião do retorno presencial do discente com necessidades específicas, o Napne informará o fato à Direção de Ensino, que deverá dialogar com as coordenadorias de curso e com o setor pedagógico para construir estratégias que visem evitar ou minimizar os prejuízos ao discente.

Art. 4º O Napne, em conjunto com o professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o setor pedagógico, estará disponível para orientar os professores sobre as avaliações diagnósticas no momento de retorno presencial.

Art. 5º O campus estabelecerá condições nas quais a participação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva nos momentos presenciais seja possível, sem comprometer os protocolos de segurança, considerando que:

- I. a expressão facial faz parte da Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- II. há pessoas surdas ou com deficiência auditiva que fazem uso da leitura labial para a comunicação;
- III. máscaras faciais transparentes não são recomendadas como único equipamento de proteção pelos órgãos de saúde.

§1º Os docentes e os discentes surdos ou com deficiência auditiva deverão usar o equipamento facial de proteção indicado nos protocolos de segurança do Ifes nos momentos presenciais no campus. Caso seja necessário retirar a máscara nas atividades presenciais, isso deverá ser feito em local que permita manter o distanciamento necessário para executar essa ação em segurança para si e os demais.

§2º O profissional tradutor e intérprete de Libras deverá trabalhar em local adequado, no qual seja possível executar o trabalho de interpretação e tradução com segurança, sem o uso de máscara.

§3º O profissional intérprete oralista ou repetidor deverá trabalhar em local adequado, no qual seja possível executar o trabalho com segurança, sem o uso de máscara.

§4º O campus deverá disponibilizar a transmissão dos momentos presenciais em tempo real, de modo que os discentes surdos possam ter acesso à interpretação em Libras e que os com deficiência auditiva possam ter acesso à leitura labial simultaneamente.

§5º Cabe ao campus disponibilizar os equipamentos de forma a possibilitar o atendimento do parágrafo anterior, possibilitando qualidade de som (com uso de microfone), imagem (visão do professor e visão panorâmica do quadro) e internet, de modo que o profissional que fará a mediação tenha acesso visual e em áudio do conteúdo apresentado em sala para realizar o seu trabalho.

Art. 6º O campus estabelecerá condições nas quais a participação das pessoas surdocegas nos momentos presenciais seja possível, sem comprometer os protocolos de segurança, considerando que:

§1º Cada surdocego tem uma combinação de deficiência auditiva e deficiência visual diferente, de igual modo, as formas de comunicação também são diferenciadas, dependendo da singularidade (da sua opção por comunicar) do sujeito e da configuração de deficiência única, que é a surdocegueira. Assim destacamos primeiro as configurações de surdocegueira:

- I. Surdez total e cegueira;
- II. Surdez total e baixa visão;
- III. Surdez parcial e cegueira;
- IV. Surdez parcial e baixa visão.

§2º Caberá aos campi diagnosticar, junto com o Napne, a forma de comunicação do discente com surdocegueira. Destacamos a possível atuação remota e presencial:

- I. Libras-tátil (Presencial)
- II. Libras em campo reduzido (Presencial ou remoto, dependendo do comprometimento visual do aluno);
- III. Braille-tátil (Presencial);
- IV. Fala ampliada (Presencial ou remoto);
- V. Grafetesia ou escrita na palma da mão (Presencial);
- VI. Tadoma (Presencial);
- VII. Escrita ampliada (Presencial ou remoto);
- VIII. Placas alfabéticas com o alfabeto em Braille (Presencial ou remoto se o campus tiver o kit Braille);
- IX. Placas alfabéticas com o alfabeto em relevo (Presencial).

§3º O campus deverá disponibilizar a transmissão dos momentos presenciais em tempo real, de modo que os discentes surdocegos possam ter acesso à guia-interpretação em Libras presencial (daqueles que possuem forma de comunicação tátil ou precisam da aproximação física do guia-intérprete) e os surdocegos que não precisam de comunicação tátil, informarão junto ao Napne se precisam, indispensavelmente, de atendimento presencial ou se podem continuar sem prejuízos educacionais as suas atividades em APNP.

§4º Cabe ao campus disponibilizar os equipamentos de forma a possibilitar o atendimento do parágrafo anterior, possibilitando para o atendimento remoto:

- I. qualidade de som (com uso de microfone), imagem (visão do professor e visão panorâmica do quadro) e internet, de modo que o profissional que fará a mediação tenha acesso visual e em áudio do conteúdo apresentado em sala para realizar o seu trabalho.

II. Quando o discente surdocego não dispuser de equipamentos pessoais próprios para o acompanhamento das atividades, o campus disponibilizará equipamentos de som e imagens para o discente que estiver presencialmente no campus e distante do profissional guia-intérprete (quando o discente não for usuário de comunicação tátil), de modo que consiga acompanhar a sua atuação, seja em fala ampliada ou Libras em campo reduzido.

§5º No caso do ensino presencial, cabe ao campus disponibilizar:

I. Mesa para apoio das mediações entre o discente surdocego e o guia intérprete;

II. Higienização constante de materiais concretos (em alto-relevo ou maquetes), utilizados para fins comunicacionais e educativos de discentes surdocegos, tais como:

- a) Máquina braille;
- b) Regletes;
- c) Punção;
- d) Lupa eletrônica;
- e) Maquetes ou materiais em alto-relevo;
- f) Dentre outros materiais utilizados pelos discentes e guias intérpretes.

Art. 7º Considerando os discentes que precisam de apoio do Cuidador para locomoção, higiene, alimentação ou do atendimento do Ledor e/ou Profissional de AEE e o Guia intérprete que implique uma relação de proximidade inevitável maior do que o limite recomendado pelo protocolo de retorno, recomenda-se que:

§1º. Ambos (discente e profissional) tenham concluído o esquema vacinal para prevenção da Covid-19;

§2º. O campus disponibilize os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para maior proteção a ambos, incluindo máscaras do tipo PFF2 e luvas.

Disposições Finais

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos em conjunto com o Napne, com o setor pedagógico, com a Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE), com a Direção de Ensino e a Pró-reitoria de Ensino.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Adriana Piontkovsky Barcellos
Pró-Reitora de Ensino
Portaria nº 2883 – DOU de 11.10.2017



Emitido em 22/07/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2021 - REI-PROEN (11.02.37.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/07/2021 16:46)

FLAVIA NASCIMENTO RIBEIRO

DIRETOR - TITULAR

REI-DAEST (11.02.37.13.10)

Matrícula: 1630240

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2021**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **22/07/2021** e o código de verificação: **a4fa2e614f**